



Resolução nº 071 /2002

**Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração nº 1577, em nome do Sr. Idelfonso Costa Duarte e dá outras providências (Processo Administrativo AGR nº 6123/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou procedente a defesa ofertada, conforme Resolução nº 072, de 28/02/2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Manter a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou procedente a defesa ofertada por Idelfonso Costa Duarte, em face do Auto de Infração nº 1577, lavrado contra si em 23/10/01, em virtude da ausência de previsão de penalidade pecuniária.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
consideram-se em vigor os efeitos desta Resolução, a partir desta data.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 2002 .**

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente